

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA – PR**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quinze horas, no Gabinete do Prefeito (Paço Municipal) foi realizado uma reunião com a presença dos membros da Diretoria Executiva, bem como, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPSPMNE para o assunto de pauta: **CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei que tramita na Câmara de Vereadores sobre a alteração do Artigo nº 74 da Lei nº 1.495/2002, revogação do Art.3º da Lei 1.613 de 27/10/2005, Art.1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.359 de 16/04/2013, as alíneas “b” e “c” do inciso II do Art.177 da Lei 1.495 de 2002, adequando-o a Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019.** A presidente/diretora em exercício do IPSPMNE iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Dando continuidade a reunião falou sobre a necessidade de reunir de forma presencial os conselhos devido à urgência da deliberação do assunto em pauta, uma vez que se faz necessário a ciência ao Ofício 296/2020 de 08/12/2020 Câmara Municipal e Ofício 452/2020 Procuradoria Jurídica e solicitação da Assessoria jurídica do Instituto de Previdência, visto que solicitou a deliberação da Diretoria e Conselho. A senhora diretora em exercício convidou à senhora Simone Aparecida Monesi dos Santos Silva para fazer uma explanação do assunto em pauta, visto que esta estava no exercício da presidência do Instituto de Previdência até 31 de agosto de 2020 e tem maior conhecimento do assunto, e que informou aos conselhos que foi encaminhado a Administração através do Ofício nº 09/2020 de 29/01/2020 solicitando a elaboração do projeto de lei em cumprimento da EC 103/2019, e que a atual presidente encaminhou ofício nº 57/2020 de 09/09/2020 reiterando o pedido. Após explanação do projeto de Lei que dispõe sobre o custeio de pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio-reclusão e contribuição previdenciária mensal de caráter compulsório dos inativos e pensionistas, servidores ativos, que será fixa de 14%, a do município aos encargos também fixada será de 14% e taxa de administração de 1,20% para custeio do administrativo do Regime Próprio, e informou que o Instituto só custeia aposentadorias e pensões, verificado a legislação jurídica

conforme parecer do senhor Jose Luiz Caetano. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como, a Diretoria Executiva deram ciência e delibera a alteração do Artigo nº 74 da Lei nº 1.495/2002, revogação do Art.3º da Lei 1.613 de 27/10/2005, Art.1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.359 de 16/04/2013, as alíneas "b" e "c" do inciso II do Art.177 da Lei 1.495 de 2002, adequando-o a Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019. Nada mais a tratar, eu, Silvana Piga Molinari, digitei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos os presentes.

Silvana Piga Molinari

James Cezar Mendes dos Santos Silva

Luciano Bignardi

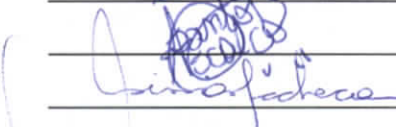
Delson Rodrigues Gomes

Juliano

Caetano F.F. Carnevali

W.B.

Benedita

  
Benedita